DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020 | Ano IV - Edição nº 709-A | Página 1 de 2

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.183
DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Altera dispositivo no Decreto nº 7.152, de 13 de julho de 2020; Dispõe sobre a retomada das atividades dos ambulantes e do funcionamento de música ao vivo nos bares e restaurantes do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e combate a pandemia da COVID-19 adotadas pelo Município de Mongaguá através do Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo estabelece critérios para abertura gradual da economia no Estado de São Paulo de acordo com as fases "vermelha; laranja; amarela; verde e azul";

CONSIDERANDO que o Município de Mongaguá, de acordo com os critérios definidos pelo Plano São Paulo de abertura da economia, está classificado na fase amarela desde 10 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º, do Decreto Municipal nº 7.152, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Fica autorizada a circulação de pessoas na faixa de areia da praia, sem restrições ou aglomerações, e autorizada a prática de atividades físicas e esportivas individuais e coletivas sem contato físico, ficando inalteradas as proibições de que trata o inciso II, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 7.093, de 19 de março de 2020 que são:

I - proibição de instalação de barracas, guarda-sol, mesas e cadeiras;

Art. 2º - Fica autorizada a atividade de ambulantes na faixa de areia do Município da Estância Balneária de Mongaguá, com observância das seguintes regras:

I – Horário de Funcionamento com jornada reduzida de 8 (oito) horas diárias;

II – Uso obrigatório de máscara de proteção facial e luvas descartáveis;

- segue -

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Dec. 7183/2020 – fl.s 02)

III – Uso obrigatório de embalagens, copos, pratos e talheres descartáveis;

IV – higienização do carrinho após atendimento aos consumidores;

V – disponibilização de álcool em gel 70% para uso próprio e dos consumidores;

VI – cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico;

§1º - A não observância das normas estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação de multa e até mesmo revogação da licença.

Art. 3º - Fica autorizada as apresentações musicais em bares e restaurantes, devendo-se observar as seguintes normas:

I – distanciamento de 1,5m entre os músicos;

II – uso obrigatório de máscaras para os músicos que estiverem apenas tocando os instrumentos, dispensado, apenas durante a apresentação, para os cantores *"vocalista ou backing vocal"*;

Art. 4º - Permanece em vigor as normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.092, de 16 de março de 2020; Decreto nº 7.093, de 19 de março de 2020; Decreto nº 7.094, de 23 de março de 2020, Decreto nº 7.114, de 15 de abril de 2020, Decreto nº 7.131 de 22 de maio de 2020 e Decreto 7.152, de 13 de julho de 2020, desde que não se conflite aos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado para medidas mais rígidas ou mais brandas, por força da classificação de fases definidas pelo Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de setembro de 2020.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito